



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 9ª REGIÃO**

TST: RO-12466-2013-006-09-00-0 - 7ª Turma
CNJ: RO-0000550-49.2013.5.09.0006 - 7ª Turma

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):** Sindicato Trab. Empresas e Cursos de Inform., Cons. Sist. de Inform, Des.Progr.,Ativ.Bco Dados,Man.Rep.Vda Maqs Es
- Advogado(a)(s):** Edna Zila Joia Correia e Silva (PR - 20157-D)
Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues (PR - 7512-D)
- Recorrido(a)(s):** Sindpd Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
- Advogado(a)(s):** Andre Franco de Oliveira Passos (PR - 27535-D)
Sandro Lunard Nicoladeli (PR - 22372-D)
Almir Antonio Fabricio De Carvalho (PR - 44770-D)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 10/11/2015 - fl. 982; recurso apresentado em 18/11/2015 - fl. 983).

Representação processual regular (fl. 181).

Preparo satisfeito (fls. 870, 964 e 883).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O recurso de revista não pode ser conhecido neste tópico. À luz da Súmula 459 do Tribunal Superior do Trabalho a parte deve indicar violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do trabalho, ou do artigo 458 do Código de Processo Civil, ou, ainda, do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

DIREITO SINDICAL E QUESTÕES ANÁLOGAS / REPRESENTAÇÃO SINDICAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 9ª REGIÃO

TST: RO-12466-2013-006-09-00-0 - 7ª Turma
CNJ: RO-0000550-49.2013.5.09.0006 - 7ª Turma

A Lei 13.015/2014 acrescentou o § 1º-A ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Na hipótese, é inviável o processamento do recurso de revista, pois o recorrente não observou a exigência contida no inciso I do dispositivo legal referido.

CONCLUSÃO

Denego seguimento.

Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Vice-Presidente

sm